CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 17/03/15

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°028 2015

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 17 / 03 / 15
Fabiane - 9:17
Assinatura

INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O TÍTULO I- CAPÍTULO I – DA SEDE DA CAMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TÍTULO I – CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA**." (NR)

Art. 2º O TÍTULO I- CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TÍTULO I – CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**." (NR)

Art. 3º O artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município." (NR)

Art. 4º Revoga o § 1º do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
002
FLS.

Art. 5º. O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito Presidente da Mesa Diretora

Art. 6º O artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer pelo voto de dois terços dos Vereadores, quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo a instauração do processo do voto da maioria absoluta, condicionada a representação ao mínimo de 1/3 (um terço) dos vereadores." (NR)

Art. 7° O artigo 46-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46-A. A Corregedoria Legislativa constitui-se de um Corregedor e um Corregedor Substituto, os quais serão eleitos pelos membros da Câmara por maioria absoluta dos votos da forma que é eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com um mandato de (dois) anos. " (NR)

Art. 8° Inclui a alínea "d", ao inciso II, do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 (...)

II – (...)

d) Representativa: Representar a Câmara e deliberar sobre questões urgentes durante o recesso parlamentar."

Art. 9 Revoga o inciso III do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 10. Revoga o § 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11. Revoga o § 3º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 12. Revoga os incisos I, II e III do § 3º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 13. A "SUBSEÇÃO I – Da composição e Eleição das Comissões Especiais e Permanentes", da Seção II, do Capítulo III, Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção I – Da composição e Eleição das Comissões".

Art. 14. Inclui o Parágrafo Único ao artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 (...)

Parágrafo Único. As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento da Mesa ou de no mínimo 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no "caput" deste artigo."

Art. 15. O "caput" do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Formadas as Comissões Permanentes, imediatamente reunir-se-ão, separadamente, sob a presidência do Vereador membro da bancada de maior representação, para proceder a eleição dos respectivos Presidente e Vice Presidente." (NR)

Art. 16. O § 5º do artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

"Art. 52 (...)

§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços quando não houver número para deliberar;

II - tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que esteja presente o Presidente da Comissão.

III - realizar sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora da Câmara.

IV - examinar documentos municipais e solicitar informações necessárias, através do Presidente da Câmara, ao Prefeito ou a dirigente de entidade da Administração Direta."

Art. 17. O § 7º do artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:'

"Art. 52. (...)

§7º - Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões para ser apresentado ao Plenário que decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo, aprovado por maioria absoluta dos Vereadores, o qual poderá determinar seu encaminhamento:" (NR)

Art. 18. O artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário." (NR)

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
005

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS.

Art. 19. O §2º do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – (...)

§2º - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no artigo 54 deste Regimento, mas não poderão ser indicados para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 20. Revoga o artigo 60 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 21. O § 2º do artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. (...)

§ 2º – Todos os prazos mencionados nesse artigo serão reduzidos pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário." (NR)

Art. 22. O artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
006

"Art. 72. Sempre que qualquer Comissão requerer ao Presidente da Mesa Diretora que solicite informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação. " (NR)

Art. 23. O Parágrafo Único do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo, inclusive à instituição não oficial, e interno da Procuradoria Geral da Câmara." (NR)

Art. 24. Revoga o Inciso II do artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 25. Inclui o Inciso XIII ao § 3º do artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123. (...)

§ 3º (...)

XIII – constituição de Comissão de Representação"

Art. 26. O "caput" do artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.136. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o pequeno expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos." (NR)

Art. 27. O "caput" do artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. A concessão de Urgência Especial dependerá da aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, do Chefe do Executivo quando autor da proposição, de Comissão em assuntos de sua competência privativa ou especial, ou por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal." (NR)

Art. 28. Revoga o Inciso IV do Parágrafo Único do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 29. Revoga o § 1º do artigo 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 30. O § 1º do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. (...)

§1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente." (NR)

Art. 31. § 2º do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. (...)

§2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada" (NR)

Art. 32. O artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. As sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e a fixação de edital no átrio do edifício da Câmara." (NR)

Art. 33. Revoga o inciso IV do artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 34. Os incisos previstos no artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passam a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 190. (...)

I – até 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;

II – até 05 (cinco) minutos para falar, proferir explicações pessoais, discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto.

III – até 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

IV – até 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, projeto de lei do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa." (NR)

Art. 35. Revoga o inciso V do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 36. O parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199. (...)

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar do projeto de lei do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias, e do plano plurianual, de veto total, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS.

Art. 37. A "SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS", do Capítulo II, Título VII passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Seção III – DAS CONVOCAÇÕES E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES."**

Art. 38. O parágrafo único do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 7 (sete) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 39. O artigo 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 231 – Sempre que qualquer representação propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, por maioria absoluta, em face da prova documental oferecida por antecipação, sobre o processamento da matéria.

Art. 40. O artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 233. Aos casos omissos neste regimento aplicar-se-á subsidiariamente o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima." (NR)

Art. 41. Inclui o parágrafo único ao artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único – Persistindo a omissão, aplicar-se-á o Regimento Interno da Câmara dos Deputados."

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
010

Art. 42. O artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 252. Computar-se-ão os prazos previstos neste Regimento, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento." (NR)

Art. 43. Inclui o parágrafo único ao artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento são contínuos e somente são suspensos por motivo de recesso".

Art. 44. Cria a "SEÇÃO V – Da arguição dos titulares da Administração Direta e Indireta", no Capítulo II, Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Seção V – Da arguição dos titulares da Administração Direta e Indireta".

Art. 45. Inclui o artigo 231-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 231-A. No pronunciamento sobre as nomeações e indicações do Poder Executivo que dependam da aprovação da Câmara Municipal serão observadas às normas desta Seção."

Art. 46. Inclui o artigo 231-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 231-B. Recebida a indicação, será constituída uma Comissão Especial, composta de cinco membros, assegurada a representação proporcional, para opinar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 47. Inclui o Parágrafo Único ao artigo 231-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. A Comissão, se julgar conveniente, requisitará informações complementares para instrução do seu pronunciamento."



Art. 48. Inclui o artigo 231-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 231-C. Recebido o parecer com o respectivo projeto de decreto legislativo, o Presidente o incluirá na Ordem do Dia no prazo de até 72 (setenta e duas) horas."

Art. 49. Inclui o Parágrafo Único ao artigo 231-C do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Parágrafo único. A deliberação será tomada pela Câmara em turno único, pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio secreto."

Art. 50. Inclui o artigo 231-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 231-D. Proclamado o resultado da votação, a Mesa baixará o competente decreto legislativo, do qual se enviará imediatamente cópia ao Prefeito."

Art. 51. Revoga-se a Resolução nº 191 de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 52. Fica restabelecida a vigência dos Art. 149, 158, 162 e 164, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista com a redação dada pela resolução 137 de 02 de dezembro de 2009.

Art. 53. Fica restabelecida a vigência do *caput* Art. 163 e seu parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a redação dada pela Resolução nº 093 de 16 de dezembro de 1998.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Plenário Estácio Pereira de Mello, 16 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, o presente projeto de resolução tem como escopo a alteração de alguns dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

A alteração proposta visa ajustar os dispositivos que constam no Regimento Interno desta Casa que carecem de clareza, objetividade e coerência com vistas a facilitar a sua compreensão pelos Vereadores e pelos servidores desta Casa.

Consta na redação atual do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista incoerências na redação de alguns dispositivos e falhas na distribuição dos dispositivos em Seções e Subseções.

É cediço que a Lei Complementar n. 095, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, deve ser observada por todas as Casas do Poder Legislativo.

Dessa forma, com o objetivo de melhorar os trabalhos da Câmara Municipal de Boa Vista esse Projeto de Resolução apresenta as alterações necessárias a fim de adequar o Regimento Interno desta Casa as regras previstas na Lei Completar n. 095/1998.

Antônio Alberto Resende Veras
Presidente

Mirian dos Reis Melo
1° Vice-Presidente

Marcelo Rodrigues Batista
2° Vice-Presidente

Aline Maria de Menezes Resende Chagas
1° Secretária

Sandro Denis de Souza Cruz
2° Secretário

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
013

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 79, §3°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Resolução n° 028, de 16 de março de 2015 de autoria da Mesa Diretora, o qual dispõe sobre: **"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista".**

O presente projeto de Resolução tem como escopo a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista visando a correção da técnica legislativa e adequações de determinados dispositivos a toda sistemática regimental.

O presente Projeto de Resolução é constitucional, atende a todas as determinações legais e regimentais, inclusive o quórum de inciativa prevista no Art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, senão vejamos:

> Art. 238 – Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal mediante proposta:
>
> I – (...)
> II – da Mesa

Posto isto, verifica-se pelos autos do processo o perfeito atendimento aos requisitos impostos pelo Regimento Interno.

Este vereador traz em anexo Projeto Substitutivo a ser aprovado por esta Comissão, com inclusões essenciais a efetivação da gestão participativa neste Poder Legislativo.

Portanto, manifesto-me favorável aos Projetos de Resolução, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2015

Júlio Cezar Medeiros Lima
Relator

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
015

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° ___ 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

INICIATIVA: MESA DIRETORA

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O TÍTULO I- CAPÍTULO I – DA SEDE DA CAMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TÍTULO I – CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA**." (NR)

Art. 2º O TÍTULO I- CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TÍTULO I – CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**." (NR)

Art. 3º O artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município." (NR)

Art. 4º Revoga o § 1º do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
016

Art. 5º. O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 23 – O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito Presidente da Mesa Diretora

Art. 6º O artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 30 A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer pelo voto de dois terços dos Vereadores, quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo a instauração do processo do voto da maioria absoluta, condicionada a representação ao mínimo de um terço dos vereadores." (NR)

Art. 7° Inclui a alínea "d", ao inciso II, do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

> "Art. 47 (...)
>
> II – (...)
>
> d) Representativa: Representar a Câmara e deliberar sobre questões urgentes durante o recesso parlamentar."

Art. 8º Revoga o inciso III do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 9º. Revoga o § 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 10. Revoga o § 3º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
017

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS

Art. 11. Revoga os incisos I, II e III do § 3º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 12. A "SUBSEÇÃO I – Da composição e Eleição das Comissões Especiais e Permanentes", da Seção II, do Capítulo III, Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção I – Da composição e Eleição das Comissões".

Art. 13. Inclui o Parágrafo Único ao artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 50 (...)

Parágrafo Único. As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento da Mesa ou de no mínimo 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no "caput" deste artigo."

Art. 14. O § 5º do artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 (...)

§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços quando não houver número para deliberar;

II - tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que esteja presente o Presidente da Comissão.

III - realizar sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora da Câmara.

IV - examinar documentos municipais e solicitar informações necessárias, através do Presidente da Câmara, ao Prefeito ou a dirigente de entidade da Administração Direta."

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
018

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS

Art. 15. O artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 57. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário." (NR)

Art. 16. O §2º do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 58 – (...)
>
> §2º - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no artigo 54 deste Regimento, mas não poderão ser indicados para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 17. O § 2º do artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 71. (...)
>
> § 2º – Todos os prazos mencionados nesse artigo serão reduzidos pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário." (NR)

Art. 18. O artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
019

> "Art. 72. Sempre que qualquer Comissão requerer ao Presidente da Mesa Diretora que solicite informações ao Prefeito sobre o que julgar

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS

necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação. " (NR)

Art. 19. O Parágrafo Único do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo, inclusive à instituição não oficial, e interno da Procuradoria Geral da Câmara." (NR)

Art. 20. Revoga o Inciso II do artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 21. Inclui o Inciso XIII ao § 3º do artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 123. (...)

§ 3º (...)

XIII – constituição de Comissão de Representação"

Art. 22. O "caput" do artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.136. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o pequeno expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos." (NR)

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
020

Art. 23. O "caput" do artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. A concessão de Urgência Especial dependerá da aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, do Chefe do Executivo quando autor da proposição, de Comissão em assuntos de sua competência privativa ou especial, ou por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal." (NR)

Art. 24. Revoga o Inciso IV do Parágrafo Único do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 25. O § 1º do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. (...)

§1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente." (NR)

Art. 26. O § 2º do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. (...)

§2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada" (NR)

Art. 27. O artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. As sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e a fixação de edital no átrio do edifício da Câmara." (NR)

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
021

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
022
FLS

Art. 28. Revoga o inciso IV do artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 29. Os incisos previstos no artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. (...)

I – até 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;

II – até 05 (cinco) minutos para falar, proferir explicações pessoais, discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto.

III – até 10 (dez) minutos para discùtir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

IV – até 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, projeto de lei do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa." (NR)

Art. 30. Revoga o inciso V do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 31. O parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199. (...)

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar do projeto de lei do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias, e do plano plurianual, de veto total, do julgamento das contas do Município e em

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
022

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS

quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável." (NR)

Art. 32. A "SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS", do Capítulo II, Título VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III – DAS CONVOCAÇÕES E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES"

Art. 33. O parágrafo único do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 7 (sete) diás, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele." (NR)

Art. 34. O artigo 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231 – Sempre que qualquer representação propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, por maioria absoluta, em face da prova documental oferecida por antecipação, sobre o processamento da matéria." (NR)

Art. 35. O artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233. Aos casos omissos neste regimento aplicar-se-á subsidiariamente o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima." (NR)

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
023

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS

Art. 36. Inclui o parágrafo único ao artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Parágrafo Único – Persistindo a omissão, aplicar-se-á o Regimento Interno da Câmara dos Deputados."

Art. 37. O artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 252. Computar-se-ão os prazos previstos neste Regimento, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento." (NR)

Art. 38. Inclui o parágrafo único ao artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento são contínuos e somente são suspensos por motivo de recesso".

Art. 39. Cria a "SEÇÃO V – DA ARGUIÇÃO DOS TITULARES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS", no Capítulo II, Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista:

"SEÇÃO V - DA ARGUIÇÃO DOS TITULARES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS"

Art. 40. Inclui o artigo 231-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-A. No pronunciamento sobre as nomeações e indicações do Poder Executivo que dependam da arguição para aprovação ou rejeição pela Câmara Municipal serão observadas às normas desta

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
024

Seção."

Art. 41. Inclui o artigo 231-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-B. Recebida a indicação, será constituída uma Comissão Especial, composta de cinco membros, assegurada a representação proporcional, para opinar no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A Comissão, se julgar conveniente, requisitará informações complementares para instrução do seu pronunciamento."

Art. 42. Inclui o artigo 231-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-C. Recebido o parecer com o respectivo projeto de decreto legislativo, o Presidente o incluirá na Ordem do Dia no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. A deliberação será tomada pela Câmara em turno único, pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio secreto."

Art. 43. Inclui o artigo 231-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-D. Proclamado o resultado da votação, a mesa editará o competente decreto legislativo, contendo a deliberação do plenário sobre a aprovação ou rejeição do nome, dando-se imediata ciência ao executivo para adoção de providências."

Art. 44. Revoga-se a Resolução nº 191 de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 45. Fica restabelecida a vigência dos Art. 149, 158, 162 e 164, todos do

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista com a redação dada pela resolução 137 de 02 de dezembro de 2009.

Art. 46. Fica restabelecida a vigência do *caput* Art. 163 e seu parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a redação dada pela Resolução nº 093 de 16 de dezembro de 1998.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de março de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista, o presente projeto de resolução tem como escopo a alteração de alguns dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

A alteração proposta visa ajustar os dispositivos que constam no Regimento Interno desta Casa que carecem de clareza, objetividade e coerência com vistas a facilitar a sua compreensão pelos Vereadores e pelos servidores desta Casa.

Consta na redação atual do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista incoerências na redação de alguns dispositivos e falhas na distribuição dos dispositivos em Seções e Subseções.

É cediço que a Lei Complementar n. 095, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, deve ser observada por todas as Casas do Poder Legislativo.

Há também a inclusão da Tribuna Popular, a qual tem como escopo o estreitamento do canal que liga a democracia representativa da participação popular. Abrindo espações para a população opinar, sugerir e trazer suas reivindicações ou propostas de leis, aperfeiçoando desta maneira a forma de fazer política em nosso Município.

Dessa forma, com o objetivo de melhorar os trabalhos da Câmara Municipal de Boa Vista esse Projeto de Resolução apresenta as alterações necessárias a fim de adequar o Regimento Interno desta Casa as regras previstas na Lei Completar n. 095/1998.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
026

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente

Júlio Cezar Medeiros Lima
Relator

Sandro Denis de Souza Cruz
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
027
FLS

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO
027

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

RESOLUÇÃO Nº 192, 25 DE MARÇO DE 2015.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O TÍTULO I- CAPÍTULO I – DA SEDE DA CAMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TÍTULO I – CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA.**" (NR)

Art. 2º O TÍTULO I- CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"**TÍTULO I – CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA.**" (NR)

Art. 3º O artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município." (NR)

Art. 4º Revoga o § 1º do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
032
FLS

Art. 5º O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 23 – O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito Presidente da Mesa Diretora

Art. 6º O artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 30 A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer pelo voto de dois terços dos Vereadores, quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo a instauração do processo do voto da maioria absoluta, condicionada a representação ao mínimo de um terço dos vereadores." (NR)

Art. 7º Inclui a alínea "d", ao inciso II, do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

> "Art. 47 (...)
>
> II – (...)
>
> d) Representativa: Representar a Câmara e deliberar sobre questões urgentes durante o recesso parlamentar."

Art. 8º Revoga o inciso III do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 9º Revoga o § 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
033
FLS

Art. 10 Revoga o § 3º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11 Revoga os incisos I, II e III do § 3º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 12 A "SUBSEÇÃO I – Da composição e Eleição das Comissões Especiais e Permanentes", da Seção II, do Capítulo III, Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção I – Da composição e Eleição das Comissões".

Art. 13 Inclui o Parágrafo Único ao artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 50 (...)

Parágrafo Único. As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento da Mesa ou de no mínimo 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no "caput" deste artigo."

Art. 14 O § 5º do artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 (...)

§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:

I - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços quando não houver número para deliberar;

II - tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que esteja presente o Presidente da Comissão.

III - realizar sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
034
FLS

IV - examinar documentos municipais e solicitar informações necessárias, através do Presidente da Câmara, ao Prefeito ou a dirigente de entidade da Administração Direta."

Art. 15 O artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário." (NR)

Art. 16 O §2º do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – (...)

§2º - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no artigo 54 deste Regimento, mas não poderão ser indicados para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 17 O § 2º do artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. (...)

§ 2º – Todos os prazos mencionados nesse artigo serão reduzidos pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário." (NR)

Art. 18 O artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
035
FLS

"Art. 72. Sempre que qualquer Comissão requerer ao Presidente da Mesa Diretora que solicite informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação. " (NR)

Art. 19 O Parágrafo Único do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo, inclusive à instituição não oficial, e interno da Procuradoria Geral da Câmara." (NR)

Art. 20 Revoga o Inciso II do artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 21 Inclui o Inciso XIII ao § 3º do artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 123. (...)

§ 3º (...)

XIII – constituição de Comissão de Representação"

Art. 22 O "caput" do artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.136. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o pequeno expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
036
FLS

Art. 23 O "caput" do artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 144. A concessão de Urgência Especial dependerá da aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, do Chefe do Executivo quando autor da proposição, de Comissão em assuntos de sua competência privativa ou especial, ou por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal." (NR)

Art. 24 Revoga o Inciso IV do Parágrafo Único do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 25 O § 1° do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 154. (...)
>
> §1° Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente." (NR)

Art. 26 O § 2° do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 154. (...)
>
> §2° Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada" (NR)

Art. 27 O artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 171. As sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores com

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
037
FLS

a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e a fixação de edital no átrio do edifício da Câmara." (NR)

Art. 28 Revoga o inciso IV do artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 29 Os incisos previstos no artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. (...)

I – até 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;

II – até 05 (cinco) minutos para falar, proferir explicações pessoais, discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto.

III – até 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

IV – até 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, projeto de lei do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa." (NR)

Art. 30 Revoga o inciso V do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 31 O parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
038
FLS

"Art. 199. (...)

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar do projeto de lei do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias, e do plano plurianual, de veto total, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável." (NR)

Art. 32 A "SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS", do Capítulo II, Título VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III – DAS CONVOCAÇÕES E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES"

Art. 33 O parágrafo único do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 7 (sete) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele." (NR)

Art. 34 O artigo 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231 – Sempre que qualquer representação propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, por maioria absoluta, em face da prova documental oferecida por antecipação, sobre o processamento da matéria." (NR)

Art. 35 O artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233. Aos casos omissos neste regimento aplicar-se-á subsidiariamente o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
039
FLS

Art. 36 Inclui o parágrafo único ao artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

> "Parágrafo Único – Persistindo a omissão, aplicar-se-á o Regimento Interno da Câmara dos Deputados."

Art. 37 O artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 252. Computar-se-ão os prazos previstos neste Regimento, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento." (NR)

Art. 38 Inclui o parágrafo único ao artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

> "Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento são contínuos e somente são suspensos por motivo de recesso".

Art. 39 Cria a "SEÇÃO V – DA ARGUIÇÃO DOS TITULARES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS", no Capítulo II, Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista:

> "SEÇÃO V - DA ARGUIÇÃO DOS TITULARES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS"

Art. 40 Inclui o artigo 231-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
040
FLS

"Art. 231-A. No pronunciamento sobre as nomeações e indicações do Poder Executivo que dependam da arguição para aprovação ou rejeição pela Câmara Municipal serão observadas às normas desta Seção."

Art. 41 Inclui o artigo 231-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-B. Recebida a indicação, será constituída uma Comissão Especial, composta de cinco membros, assegurada a representação proporcional, para opinar no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A Comissão, se julgar conveniente, requisitará informações complementares para instrução do seu pronunciamento."

Art. 42 Inclui o artigo 231-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-C. Recebido o parecer com o respectivo projeto de decreto legislativo, o Presidente o incluirá na Ordem do Dia no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. A deliberação será tomada pela Câmara em turno único, pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio secreto."

Art. 43 Inclui o artigo 231-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-D. Proclamado o resultado da votação, a mesa editará o competente decreto legislativo, contendo a deliberação do plenário sobre a aprovação ou rejeição do nome, dando-se imediata ciência ao executivo para adoção de providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 041 FLS

Art. 44 Revoga-se a Resolução nº 191 de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 45 Fica restabelecida a vigência dos Art. 149, 158, 162 e 164, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista com a redação dada pela resolução 137 de 02 de dezembro de 2009.

Art. 46 Fica restabelecida a vigência do *caput* Art. 163 e seu parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a redação dada pela Resolução nº 093 de 16 de dezembro de 1998.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 25 de março de 2015.

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
042
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício n° 049/2015/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 25 de março de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Resolução n.° 192/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Resolução n.° 192/2015, para as devidas providências com relação à sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Bem como o envio da referida Redação Final para o email diário@boavista,rr,gov,br.

Respeitosamente,

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Capitão Ene Garcez, n° 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 25/03/15
Às 14:15
Recebido

Boa Vista – RR, 23 de março de 2015.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 004-A/2015 que aprova a Normatização do Serviço de Tratamento Fora de Domicílio ofertado pelo Município de Boa Vista/Roraima.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2015.

Marcelo de Lima Lopes
Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 192, 25 DE MARÇO DE 2015.
INICIATIVA: MESA DIRETORA.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O TÍTULO I- CAPÍTULO I – DA SEDE DA CAMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I – CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA." (NR)

Art. 2º O TÍTULO I- CAPÍTULO II – DA SEDE DA CÂMARA do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO I – CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA." (NR)

Art. 3º O artigo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As funções Legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município." (NR)

Art. 4º Revoga o § 1º do artigo 19 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 5º O artigo 23 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 – O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito Presidente da Mesa Diretora

Art. 6º O artigo 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer pelo voto de dois terços dos Vereadores, quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando se tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo a instauração do processo do voto da maioria absoluta, condicionada a representação ao mínimo de um terço dos vereadores." (NR)

Art. 7º Inclui a alínea "d", ao inciso II, do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 47 (...)

II – (...)

d) Representativa: Representar a Câmara e deliberar sobre questões urgentes durante o recesso parlamentar."

Art. 8º Revoga o inciso III do artigo 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 9º Revoga o § 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 10 Revoga o § 3º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 11 Revoga os incisos I, II e III do § 3º do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 12 A "SUBSEÇÃO I – Da composição e Eleição das Comissões Especiais e Permanentes", da Seção II, do Capítulo III, Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção I – Da composição e Eleição das Comissões".

Art. 13 Inclui o Parágrafo Único ao artigo 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 50 (...)

Parágrafo Único. As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento da Mesa ou de no mínimo 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no "caput" deste artigo."

Art. 14 O § 5º do artigo 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 (...)

§5º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:
I - incumbir qualquer de seus membros, ou servidores requisitados dos serviços quando não houver número para deliberar;
II - tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que esteja presente o Presidente da Comissão.
III - realizar sindicância ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora da Câmara.
IV - examinar documentos municipais e solicitar informações necessárias, através do Presidente da Câmara, ao Prefeito ou a dirigente de entidade da Administração Direta."

Art. 15 O artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57. As Comissões de Representação, constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo Plenário." (NR)

Art. 16 O §2º do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 – (...)
§2º - Na organização das Comissões Permanentes obedecer-se-á ao disposto no artigo 54 deste

Regimento, mas não poderão ser indicados para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício.

Art. 17 O § 2º do artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. (...)
§ 2º – Todos os prazos mencionados nesse artigo serão reduzidos pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário." (NR)

Art. 18 O artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Sempre que qualquer Comissão requerer ao Presidente da Mesa Diretora que solicite informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso, retornando a contagem tão logo seja recebida a informação. " (NR)

Art. 19 O Parágrafo Único do artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza do assunto, solicitem assessoramento externo, inclusive à instituição não oficial, e interno da Procuradoria Geral da Câmara." (NR)

Art. 20 Revoga o Inciso II do artigo 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 21 Inclui o Inciso XIII ao § 3º do artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 123. (...)
§ 3º (...)
XIII – constituição de Comissão de Representação"

Art. 22 O "caput" do artigo 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.136. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o pequeno expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos." (NR)

Art. 23 O "caput" do artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. A concessão de Urgência Especial dependerá da aprovação do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, do Chefe do Executivo quando autor da proposição, de Comissão em assuntos de sua competência privativa ou especial, ou por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal." (NR)

Art. 24 Revoga o Inciso IV do Parágrafo Único do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 25 O § 1º do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. (...)
§1º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente." (NR)

Art. 26 O § 2º do artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. (...)
§2º Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada" (NR)

Art. 27 O artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 171. As sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e a fixação de edital no átrio do edifício da Câmara." (NR)

Art. 28 Revoga o inciso IV do artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 29 Os incisos previstos no artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. (...)
I – até 03 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial, encaminhar votação, justificar voto ou emenda;
II – até 05 (cinco) minutos para falar, proferir explicações pessoais, discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto.
III – até 10 (dez) minutos para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
IV – até 20 (vinte) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, projeto de lei do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa." (NR)

Art. 30 Revoga o inciso V do artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 31 O parágrafo único do artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 199. (...)
Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar do projeto de lei do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias, e do plano plurianual, de veto total, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável." (NR)

Art. 32 A "SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS", do Capítulo II, Título VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III – DAS CONVOCAÇÕES E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES"

Art. 33 O parágrafo único do Art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município ou, se esta for omissa, o prazo de 7 (sete) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele." (NR)

Art. 34 O artigo 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231 – Sempre que qualquer representação propuser a destituição de membro da Mesa, o

Plenário, conhecendo da representação, deliberará, por maioria absoluta, em face da prova documental oferecida por antecipação, sobre o processamento da matéria." (NR)

Art. 35 O artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 233. Aos casos omissos neste regimento aplicar-se-á subsidiariamente o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima." (NR)

Art. 36 Inclui o parágrafo único ao artigo 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Parágrafo Único – Persistindo a omissão, aplicar-se-á o Regimento Interno da Câmara dos Deputados."

Art. 37 O artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 252. Computar-se-ão os prazos previstos neste Regimento, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento." (NR)

Art. 38 Inclui o parágrafo único ao artigo 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Parágrafo Único. Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento são contínuos e somente são suspensos por motivo de recesso".

Art. 39 Cria a "SEÇÃO V – DA ARGUIÇÃO DOS TITULARES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS", no Capítulo II, Título VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista:

"SEÇÃO V - DA ARGUIÇÃO DOS TITULARES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAIS"

Art. 40 Inclui o artigo 231-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-A. No pronunciamento sobre as nomeações e indicações do Poder Executivo que dependam da arguição para aprovação ou rejeição pela Câmara Municipal serão observadas às normas desta Seção."

Art. 41 Inclui o artigo 231-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-B. Recebida a indicação, será constituída uma Comissão Especial, composta de cinco membros, assegurada a representação proporcional, para opinar no prazo de 10 (dez) dias.
Parágrafo único. A Comissão, se julgar conveniente, requisitará informações complementares para instrução do seu pronunciamento."

Art. 42 Inclui o artigo 231-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-C. Recebido o parecer com o respectivo projeto de decreto legislativo, o Presidente o incluirá na Ordem do Dia no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
Parágrafo único. A deliberação será tomada pela Câmara em turno único, pelo voto da maioria absoluta, em escrutínio secreto."

Art. 43 Inclui o artigo 231-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

"Art. 231-D. Proclamado o resultado da votação, a mesa editará o competente decreto legislativo, contendo a deliberação do plenário sobre a aprovação ou rejeição do nome, dando-se imediata ciência ao executivo para adoção de providências."

Art. 44 Revoga-se a Resolução nº 191 de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 45 Fica restabelecida a vigência dos Art. 149, 158, 162 e 164, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista com a redação dada pela resolução 137 de 02 de dezembro de 2009.

Art. 46 Fica restabelecida a vigência do caput Art. 163 e seu parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, com a redação dada pela Resolução nº 093 de 16 de dezembro de 1998.

Art. 47 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 25 de março de 2015.

Antônio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

Sandro Denis De Souza Cruz
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
045
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 254/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. Da Ver. Mirian dos Reis Melo, os servidores constante do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 187, de 03 de dezembro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito a partir de 01 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de março de 2015.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº254/2015, DE 01 DE MARÇO DE 2015.

NOME	CARGO	CÓDIGO
EDILANE ALVES VIVENTE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1
EDLAMAR MARIA SOUZA ALEXANDRE	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
JOCERLAN DOS SANTOS SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-5
ROMELIA ASSIS DE SOUZA	AUXILIAR PARLAMENTAR	N-8

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 256/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab.